

Sarabanda

Continuação
só sorvemos de entremistura com a acidez amarga do fel. Mas o homem, — afirmam-no aqueles que trazem em si, (e esses sem dúvida têm existido), na expressão da própria genialidade, ou, mais acertadamente, nos acentos da própria marca divina, a apreensão clara e irrefragável da verdade, — o homem carrega, paradoxalmente, na estreiteza frágil dos ombros, a carga estranha e dolorosa de uma capacidade de querer que vai ao infinito.

O terrível da tragédia de nossa condição, está em que essa possibilidade ilimitada de querer se projeta, com o impulso da própria força viva, tanto para a face do bem como para a face do mal.

Diante dessa bifurcação de sentidos, — poderosa e estranha bifurcação que abate e esmaga ao mesmo tempo que excita, estimula e impele, — de temo-nos surpresos e tontos, na plethora desorientação de todos os impulsos, na hesitação decrépita de todos os passos.

Aí quedamos em todo o inconformado amargor que traz a perda de direção

(E pensamos melancólicos no socorro amigo de uma bússola...)

Vergamo-nos ridiculamente confusos, e a confusão destrói a serenidade, cuja ausência representa a impossibilidade de toda decisão, impossibilidade que conduz, implícito em si mesma, o reconhecimento desalentado da derrota.

A América é constituída como as águas da vida, aqui, não há outra coisa senão a morte.

Morte da tentativa de rumar a vida.

Morte mais triste ainda do que aquela que leva de retorno ao pó. Porque traduz a volta, em vida ainda, ao pó.

A encruzilhada é, assim, o grande enigma que nos foi proposto, o símbolo aterrador da pesada e decisiva prova a que estamos sendo submetidos a cada instante.

Nela reside o grande, o enorme drama humano — (... há os que dizem a "Comédia Humana", mas essa, sem dúvida, situa-se em posição bem outra, a posição dos que já reconheceram a derrota e nela se conformaram, dos que caíram na anulação do ideal de viver, dos que naufragaram na atitude ridícula dos fátuos ou dos que se deixaram ficar na postura inerte dos indiferentes...)

Sua solução é a solução mesma da vida. É o descerrar do caminho. O encontro da sonhada felicidade, de que já mais abdicamos.

A felicidade, — não, por certo, o gozo pleno e exclusivo dos bens materiais, mas a posse da alegria do mundo pela afirmação primacial do espírito, da alma realizada sobre os suportes da reta direção, — essa felicidade implica a premissa substancial da posse da verdade.

Esta, a bússola de que já mais prescindiremos, a bússola que sempre sonhamos... e que tão poucos têm a fortuna de encontrar, ou de bem a aproveitar no caso de havê-la encontrado... Onde, essa bússola?...

"Comerás do pão amassado com o suor do teu rosto!"

É leve como a pluma o suor que em bagas, numa misteriosa semelhança com as lágrimas, despenca-se da face.

E as lágrimas talvez sejam o suor do espírito, o testemunho (... nós o temos poetizado...) da luta que refere e estrangula a alma.

O suor que brota da luta da alma, trará, — apenas ao número dos marcados pelo dedo

de Deus? — a solução do enigma da mesma alma, que é a solução da esfinge da vida.

Mas, quantas bagas temos já desse suor derramadas, derramadas inutilmente?

... Sistemas de filosofia e de moral, doutrinas políticas e experiências sociais, o enleio e o símbolo da arte, a expressão vetusta da ciência...

Contudo — amargo transe! — também aí paramos. Também aí topamos sempre com as comportas rígidas da inextricável encruzilhada. Aí também nos quedamos confusos e inquietos. E quasi sempre desesperados.

Num monstruoso esgare, de escárneo e de sarcasmo, a conclusão aponta o dedo contundente: — "Não se esconde aí a solução. Nem aí se aninha a verdade, nem é nessa malograda tentativa que a felicidade canta. Continuai, pois, procurando a Vida!"

O desolador espetáculo do mundo alucinado, o estigma da dor anavilhando a fisionomia torturada do homem, os olhos baços e os braços inertes, revelam e proclamam a inutilidade amarga da busca com apenas os instrumentos de que temos teimado em nos servir.

Filosofia e ciência, e toda a farândula dos seus sucedâneos, na sua inconfutável falência, atestam o desastre de termos pretendido comerciar com a nossa própria alma.

Num balanço sincero, concluímos tão só que a tudo complicamos e por força disso, tornámo-nos nós mesmos complicados.

Consequência implacável da falsa aplicação de nossa ilimitada capacidade de querer.

Desajuste infinito do nosso querer infinito com as possibilidades finitas do mundo.

Finita a filosofia. Finita a ciência. Finita a arte. Finitos os seus corolários, múltiplos e complexos, e sempre no entrecchoque das mais violentas contradições.

Falência total.

Máu grado tudo, não nos desperdamos sem sangue e sem lágrimas do sonho de felicidade e paz.

Não nas têm dado os instrumentos de que até agora nos utilizamos. Continuamos, entanto, a lutar. Porque, afinal, temos fé. Que é o moto-contínuo do nosso ideal.

Razão outra, e talvez a substancial, da precariedade em que nos debatemos, é o falso assentamento que temos dado a essa fé, fonte inesgotável e perene onde nos dessedentamos a cada passo.

Cada passo, no caso, quer dizer cada pensador, cada cientista, cada artista, cada ébrio...

Quando os vemos desfilar, em desiludida procissão, — como abantesmas da vida! — face aos nossos olhos assustados, choramos ainda outra vez a necessidade da bússola.

Da bússola da verdade, que é a bússola da vida.

A falência, além-de total, foi dolorosa.

Porque o Caminho fôra-nos apontado. Nós é que não o quizesmos seguir!...

... por que abandonamos Cristo, na Cruz?!

Defende para teus filhos o Brasil de teus avós

Professor Fernando Machado Vieira



Para quantos passaram, ou passaram, pelos cursos da Academia de Comércio de Santa Catarina, este nome evoca a figura impressionante, eminentemente masculina, de um homem cuja vida é um apostolado ao magistério, e um exemplo a seguir.

Popular entre os estudantes, sem ter alcançado essa popularidade com atitudes complacentes, ou fechar d'olhos, é Fernando Machado Vieira um coração boníssimo, que a todos cativa com sua leal franqueza e seus gestos sempre dignos.

Bem haja a Congregação de professores que lhe sufragou o nome para o elevado cargo de Diretor da Academia de Comércio!

S. S., estamos certos, corresponderá ás mais esperançosas expectativas que os pais possam procederem, pois que, para tal, não lhe faltam descortino e energias.

Ao prestarmos esta homenagem ao decano da Academia de Comércio, pensamos traduzir o afeto que lhe dedica a classe estudantil de Florianópolis — e patentear-lhe todo o nosso apreço.

Ascensão

(João Octaviano Ramos, Especial para Folha Acadêmica).

Como o canoro pássaro liberto
Do cativo em que a penar vivia,
Batendo as asas, num revoar incerto
Em gorgeios traduz sua vida,

Também tu, pobre coração, desperto
Do silêncio mortal que te angustia,
Ergue-te e deixa o cárcere deserto,
Foge a essa estancia lóbrega e sombria.

Faz-te senhor, em vez de ser cativo.
Desfere, e aos céus altíssimos levanta,
Um canto varonil, claro e festivo.

O vôo alça, num místico transporte;
E no afago da luz unge-te e canta!
Canta a glória e a alegria de ser forte!

(Inédito)

Inescusável imperativo

Em nenhum momento de sua história, a nação prescindiu do pensar honesto e do sincero sentir dos que vêm a constituir a sua elite intelectual. Espírito pugnaz e apaixonado das boas causas, o estudante — força amanhecida do futuro — sempre acudiu, generosamente, aos apêlos brotados da sua consciência em favor do seu povo e da sua pátria. Pensa honestamente e sinceramente sente. Não lhe turvam a limpidez da alma o pessimismo anulador e as desesperanças acomodaticias dos que, no tempo, vão á sua frente. Muito por isso, nos vários ciclos da evolução nacional, vemo-lo, nas praças públicas, repetindo desassombros, discutindo vitais interesses da comunidade pátria, o seu idealismo a reacender entusiasmos criadores nos espíritos adormecidos por infecundo desencanto político, o seu sangue não raro a correr no glorioso destino de assegurar as conquistas do espírito.

Ao contrário, porém, dos seus colegas de outros Estados, o estudante catarinense, de longe em longe, ha afirmado á nação a força do seu sentir e do seu pensar. Longo tempo abandonou-se a um indiferentismo até certo ponto injustificável. Acomodou-se demais. Quasi nenhuma a sua vibração nas mais memoráveis agitações de ordem política, social e cultural que háo empolgado a nação.

Essa indesculpável apatia deve ter, porém, o seu ponto final. Incontestáveis valores que entre nós se desenvolvem, não postos em atividade, serão relegados á triste condição de riqueza nacional perdida.

Não nos dá, pois, o direito a essa impatriótica sonolência mental. Importa produzamos, organizemo-nos, participando ativamente dos movimentos com que os nossos colegas de outros recantos do país a este lhe demonstram a sua capacidade e a sua vontade de bem servi-lo.

Estudante catarinense, compenêtra-te da tua importância na vida do teu Estado e da tua Pátria. Compreende que o permaneceres á margem dos movimentos que vitalmente interessam á comunidade a que pertences redundará em teu próprio desprestígio. Faze-te, pela união e vibração concientes, energia viva capaz de bem influir no destino do teu povo.

Igualdade de soberania

Por Donovan Bush

Do B. N. S.

mundo inteiro, sem que ninguém, em ambos os casos, possa sentir-se diminuído ou relegado a plano secundário.

Londres — Não foi até hoje devidamente apreciado o ponto mais importante abordado durante a Conferência de Teheran, entre o Presidente Roosevelt, o Marechal Joseph Stalin e o Primeiro Ministro Winston Churchill.

É possível que isso tenha explicação razoável no fato de estarem os correspondentes e os comentaristas políticos á espera de informações sensacionais que polarizaram suas atenções no domínio da estratégia de guerra ou á cata de notícias concretas sobre acórdos políticos que modificariam o mapa do mundo futuro. Talvez por esse motivo, nem uns nem outros perceberam com clareza, o advento de um novo conceito jurídico internacional, o da igualdade de soberania.

Nos últimos anos, fala-se constantemente em soberania; dos abusos que em seu nome praticaram vários países, em detrimento de terceiros, e de sua própria nacionalidade; da necessidade de limitar a soberania dos Estados Nacionais, para ser estabelecida em seu lugar um regime de segurança internacional, quanto ás relações reciprocas etc. São acusações e propostas, na maior parte, teóricas, e que afetam sentimentos e convicções fundamentalmente arraigados em todos os povos da terra, motivo pelo qual dificilmente poderão despertar entusiasmo no mundo, maximé quando maliciosamen-

te poder-se-á insinuar que tais limitações prejudicarão ás nações fracas, em benefício das grandes potências.

Essas considerações fazem ressaltar a importância do novo conceito jurídico que vimos comentando. Foram precisamente os insignes representantes das três maiores nações, que proclamaram, no momento em que lhes assiste a responsabilidade de resolver os graves problemas da humanidade, a importância do assunto. O princípio da igualdade de soberania surge no momento em que esses estadistas, analisando suas responsabilidades presentes e futuras, reiterando a solidariedade de suas convicções, assumem o compromisso do exemplo que deverão dar aos demais povos da terra.

Igualdade de soberania não importa em limitação. Não se trata de ceder nenhuma de suas atribuições ou de suas prerrogativas, mas da adoção de uma norma equitativa que deverá ser articulada em cada caso concreto, em virtude de absoluta necessidade, e por acordo voluntário entre os interessados. Da mesma forma por que o direito ou a liberdade do cidadão termina onde começa a do seu semelhante, em um plano de absoluta igualdade perante a lei, a soberania de cada país deverá terminar onde começa a soberania das demais nações, no mesmo nível equitativo, ante a consciência do

Um nobre idealismo e uma crua realidade, foram os páis do novo conceito de soberania nacional. Não um idealismo utópico, e como tal, estéril; não uma realidade bastarda ou desfigurada, capaz apenas de gerar monstros. A nova concepção nasceu da necessidade, mas a inspiração provém da causa pela qual se batem as Nações Unidas. Precisamente porque essa é a origem, poderemos confiar em que será viável em sua aplicação prática.

FOLHA ACADEMICA FLORIANÓPOLIS

ÓRGÃO OFICIAL DO CENTRO ACADEMICO XI DE FEVEREIRO

DIRETOR JOSÉ FELIPPE BOABAI

REDATOR-RESPONSÁVEL ALFREDO DAMASCENO DA SILVA

SECRETARIO ANTENOR TAVARES

REDADORES NILSON VIEIRA BORGES ANTONIO ROMEU MOREIRA JOAO GUALBERTO DA SILVA NETO

TESOUREIRO PEDRO IVO MIRA GOMES

EXPEDIDOR JOAO BATISTA TEZZA

REDAÇÃO RUA ESTEVES JÚNIOR, 11

O CONCUBINATO PERANTE O DIREITO ROMANO

(Especial para Folha Acadêmica por J. J. V. S.)

Entre nós, que, atualmente, vivemos numa sociedade quase igualitária no que diz respeito aos direitos dos homens e das mulheres, e deixo ao homem casado possuir barriga teuda e mantendo o Código Penal Brasileiro vai mais além, comina pena ao homem casado que adultera, ainda que não seja com concubina (art. 240).

Diferente, muito diferente, era e é a situação entre os povos onde predominava ou predomina o patriarcado. Nesses, o homem, mesmo casado, podia ter, ao lado da mulher legítima, uma ou mais concubinas, fossem escravas, fossem libertas. Entre os hebreus, além das mulheres legítimas, (entre eles predominava a poligenia), — um homem, em geral notável podia ter mais de uma mulher legítima — haviam as concubinas, geralmente escravas. Jacó casou-se, num espaço de 7 dias, com duas irmãs, Raquel e Lia. Além disso o patriarca tinha concubinas, principalmente recrutadas do exército de escravas. A situação dos filhos das concubinas era igual à dos filhos das mulheres legítimas, como se desprende da leitura da vida de Jacó, símbolo do patriarcado hebreu.

Entre os persas, povo onde existia o patriarcado, a poligenia também estava em uso. Agora as mulheres legítimas, possuíam concubinas, escravas, compradas ou tomadas em guerra (vide Clément Huart-La Perse antique et la civilisation iranienne).

Na China encontramos o mesmo uso. O patriarca, além da senhora, variava continuamente de concubina.

Com os gregos acontecia o mesmo, quanto às concubinas. Ao marido era permitido possuí-las, mesmo em sua casa, mas em lugares onde não tivesse acesso a mulher legítima. Neste caso, seria ofensa grave à mulher, no dizer de Paoli. O filho da concubina, também, aqui, encontrava-se na mesma altura dos filhos legítimos. É o que se conclui pela leitura de Homero, quando Ulisses conta a Eume sua vida. Assim, diz ele, ser filho de opulento homem, que teve de sua mulher legítima muitos filhos, nascidos e nutridos no solar. A mim, diz o espectro rei de Itaca, foi uma mãe comprada, uma concubina, quem me deu a luz; e, portanto, ele me colocou na mesma classe que os puros descendentes de sua raça" (L'odyssée, trad. franc. Garnier, pg. 208).

Nos tempos primeiros de Roma existiu, sem dúvida alguma, o mesmo costume de, ao lado da mulher legítima, o romano possuir uma ou mais concubinas, ainda que a legislação, até Augusto, não tornasse legal essa forma de união sexual.

O romano usava para concubina o termo *pellax*, que se deriva da palavra grega "pellalon", tendo o mesmo significado. E Paulo a definia como sendo a mulher que habitava com um homem em casa dêsse, sem ser sua mulher, sua esposa. "Quosdam eam, quae uxoris loco sine nuptiis in domo sit, quam "pellalon" Graeci vocant" (D. 50, 16, fr. 144).

O concubinato, que entre os romanos era o comércio sexual constante do homem com sua liberta ou com uma escrava, sempre foi tolerado pela opinião pública. Augusto deu a esse costume sanção legal.

Maynz acha difícil saber-se o motivo que levou o Imperador a fazer semelhante instituição, ou melhor a legalizá-la, e cita duas hipóteses admitidas pelos autores. Acha-as, porém, deficientes. Quanto a ele, Maynz, limita-se a mencionar as particularidades da instituição que "oferecem alguns interesses para o conjunto da legislação romana" (Maynz, Cours de Droit Romain, III vol. pg. 73, 3ª ed.).

As duas hipóteses ventiladas, que o

insigne romanista cita, são: a que tinha por fim evitar as penas do estupro e, segundo a outra conjectura, a que servia para se escapar às consequências desfavoráveis do celibato. "L'union et l'autre de ces hypothèses sont pour le moins insuffisantes; la première, parce que le concubinat n'est permis qu'avec des femmes à l'égard desquelles il n'y a pas de stupre possible; la seconde, parce que, d'après les renseignements que nous possédons, le mariage seul pouvait, du moins à l'égard des hommes, affranchir des peines du célibat" (op., cit. vol. III, pg. 73).

Para se compreender o fundamento da instituição do concubinato entre os romanos deve-se antes ter-se em vista que essa união não era deprimente para a mulher, como hoje em dia, nem um escândalo para um homem ter em sua casa mulher, com quem mantivesse relações sexuais constantes, sem ser casado, em justas nupcias. O concubinato não era considerado imoral. Entre as três maneiras de haver união conjugal, encontramos o concubinato. "É geralmente sabido, diz Netto Campello, em sua pequena mas excelente tese sobre o "Matrimônio em Roma", que os romanos adoptaram as seguintes espécies de união sexual: 1ª as justas nupcias (justae nuptiae); 2ª o concubinato (concubinae); que era uma união perfeitamente licita entre um homem e uma mulher (o grifo é nosso); 3ª, finalmente, o contubernio (contubernium), sobre o qual se fez sentir a influência das idéias cristãs de modo a serem admitidas uma cognatio servilis e uma affinitas servilis. Verdade é que, depois, em seu "Direito Romano", o professor da Faculdade de Direito do Recife, coloca o concubinato como uma instituição a-fim-de casamento, mas concordando, e nem podia deixar de concordar, em que era uma união perfeitamente licita.

Deveria, porém, continuar a afirmar que era uma espécie de casamento, pois Justiniano assim "considerou o concubinato apesar de colocar em lugar inferior às outras espécies" (P. Joss W. Kunzel — Derecho Privado Romano, * pg. 40).

Não era fácil diferenciar-se uma mulher legítima de uma concubina. O característico essencial de diferenciação entre o concubinato e as justas nupcias era a intenção, a *affectio maritalis*. Paulo dizia que a concubina se julga pelo ânimo (De de concubinis). Se havia constituição de dote, ou quando a união era com mulher livre, presumia-se justas nupcias e concubinato quando a mulher era desonesta ou escrava. Daí concordamos com os autores, como Paulo Lacombe, em seu estudo sobre a família romana, que propõem, como fundamento da instituição do concubinato no Direito Romano, ser uma forma regular de "relações sexuais", recomendadas entre pessoas de situação desproporcional."

Marciano (1), tratando das mulheres que podiam ser concubinas, no livro 11 das Instituições, diz que se pode receber por tal tanto a liberta como a mulher livre, particularmente a que é de obscuro nascimento, ou raneira, "porque ao que deseja receber por concubina a mulher honesta e ingênua, não se lho concede sem que o faça por depoimento público e assim deve recebê-la por mulher, e, se o não fizer, comete nela estupro".

Ainda que o concubinato fosse uma união perfeitamente licita entre o homem e a mulher, para terem relações sexuais constantes, apesar disso, havia certas reservas, segundo a condição social das pessoas. Se era forma regular e recomendada às pessoas de situação social diferentes, não o era, porém, em outros casos, como quando fossem os dois da mesma situação social. Assim, como vimos pelo texto acima, não podia haver concubinato, na Roma dos Imperadores, com homem com uma ingênua. Pois, somente podia haver relações sexuais, por concubinato, com libertas, tanto suas como alheias, com mulheres de obscuro nascimento ou com mulheres que houvessem sido condenadas como adúlteras. A lei não reconhecia como legal o concubinato com mulher ingênua e honesta. Se um homem tivesse relações sexuais com uma ingênua e honesta praticava estupro; e, adúltero, se com mulher casada.

Pelo exposto, vemos, que, para o estudo do concubinato em Roma, deve-se ter sempre em consideração a situação social da mulher, se ela era liberta, ou ingênua e, quando ingênua, se era honesta ou já estuprada ou adúltera.

Achamos não ser desnecessário dizer algumas palavras sobre quem era ingênua e quem era liberta em Roma, no tempo de Império.

Quanto aos ingênuaos as "Institutas" de Justiniano, no livro I, tit. IV, dão clara síntese. Ingênuaos eram todos aqueles que nasceram livres, mesmo que variasse a situação social dos pais. Assim, ingênuaos não somente eram os filhos dos pais livres, mas também de libertos, ou de liberto e ingênua, ou de mãe livre e pai escravo ou, ainda, de mãe livre e pai incerto. Sobre a situação da mãe, se escrava ou livre, que caracteriza a condição social do filho, há varios casos a considerar. Pois, pergunta-se, se no momento da fecundação a mãe era livre e no parto estivesse reduzida à condição de escrava, o filho era escravo ou ingênua? E, esse outro caso, se livre na maternidade e escrava na fecundação? Nesses dois casos, conforme a lição das "Institutas" de Justiniano, o filho era considerado ingênua. Podia se dar ainda a hipótese, também exposta nas "Institutas"

de Justiniano, de ser manumtida uma escrava prene e depois reduzida, outra vez, à escravidão, antes do parto.

Marciano, nesse caso, diz também ser livre o produto, pois "basta aquele que está no útero haver tido a mãe livre durante o tempo intermediário, para que ele o seja". (2). Libertos eram todos aqueles que foram manumtidos de uma justa escravidão. No tempo de Triboniano foram concedidos a todos os libertos os direitos de cidadãos romanos.

Quanto à idade mínima que permitia a lei para ser concubina, era de doze anos. Ulpiano dizia: "é notório que se pode ter concubina a partir de qualquer idade, conquanto não sejam menores de doze anos" (3). Essa idade mínima era considerada pela legislação romana como início da puberdade feminina.

O concubinato era um dos meios usuais para se unirem maritalmente pessoas a quem os costumes ou a lei proibiam as justas nupcias. Difundiu-se largamente na sociedade imperial, porque a lei proibiu as justas nupcias entre senadores e libertas e atrizes; entre ingênuaos e mulheres sem honra; entre governadores de província e filhas dessas; sem como a proibição de se casarem os vertentes a classe militar (4).

Não podia uma mulher ser concubina de um indivíduo, se anteriormente houvesse sido do pai ou do avô do mesmo, ou vice-versa (De concubinis).

Consequências do concubinato. Con-

quanto o concubinato chegasse a ser regulado pela lei e fosse uma das maneiras usadas pelos romanos, legalmente, nas relações sexuais constantes entre o homem e a mulher, não era tão considerado quanto às justas nupcias. A concubinação não produzia os mesmos efeitos resultantes do casamento, tanto em relação às pessoas como em relação aos bens dos esposos. A concubina não participava da condição social do seu companheiro da "honor matrimonii" não podia haver dote, porque o dote presunha, tinha por base, o matrimônio; a dissolução do concubinato não tinha o caráter de divórcio. Maynz em seu grandioso "Cours de Droit Romain" escreve: "La concubine ne participait point de la dignité de son compagnon; il n'y avait ni dot ni donation à cause de nocces; la défense de donations entre époux ne souffrait point d'application; la dissolution du concubinat n'avait pas le caractère de divorce, etc."

Enquanto à mulher legítima o marido não podia apresentar ação de furto, pois, conforme Galo, "em honra do matrimônio se nega a ação torpe contra a mulher (D 25, 2 § 29); a concubina podia o companheiro processá-la por furto (D 25, 2 § 17).

Fim do concubinato como instituição legal. Como instituição legal o concubinato durou no império do oriente até o IX século, quando foi abolido pelo Imperador Leão, o filósofo. Antes mesmo,

seu pai, o Imperador Basílio já havia tentado aboli-lo. Durante os séculos que os imperadores cristãos governaram, isto é, desde antes de Justiniano até Leão o concubinato foi sempre hostilizado por diversos Padres da Igreja. Desde Justiniano foi perdendo sua importância, seu fundamento, porque o sábio Imperador, procurou eliminar ou mitigar os impedimentos matrimoniais de natureza social.

(1) In concubinato potest esse et aliena liberta, et ingenua, et maxime ea quae obscuro loco nata est, vel quaequam corpore fecit: aliquot si honestae vitae, et ingenuam mulierem on concubinato habere maluerit, sine testatione ho manifestum faciente non condecitur: sed ne e cesse est ei, vel uxorem eam habere, vel hoc recusantem stuprum com ea committere. (D. 125, 7).

(2) Sufficit enim ei qui in ventre est, liberam matrem vel medio tempore habuisse".

(3) Cuiuscunque aetatis concubina habere posse, palam est: nisi minor annis duodecim sit — (D. 1. 25. 7 § 49).

(4) Escreve P. Bonfante: "Non era invece punito dalla legge concubinato: anzi, sia a causa delle pene contro le relazioni extraconjugali, sia a causa del divieto delle nozze tra senatori e liberti o donne di testro, tra ingenui e donne ingenuate, sia forse anche a causa del divieto delle nozze nelle classe dei militari, il concubinato si diffuse largamente nella società imperiale. (Bonfante — Istituzione di Diritto Romano, 3ª ed. pg. 177).

Professor Manoel Marin Portella

Ecoou dolorosamente, maximé nos meios artístico e estudantil, a notícia infausta do prematuro falecimento do esultor patricio, prof. Manoel Marin Portella, ocorrido dia 4 de março na capital paulista, onde se achava em tratamento de pertinaz enfermidade.

Coração boníssimo, caráter impoluto, soube o prof. Marin Portella grangear um vasto círculo de sinceras amizades que hoje pranteiam sua falta.

Apezar de paulista, pelo nascimento, considerava-se filho do rincão catarinense pelo coração.

Quando, atendendo ao apêlo que lhe fora formulado pelo atual Diretório do Centro Acadêmico XI de Fevereiro para a modelagem do busto do prof. Des. José Boiteux, o prof. Marin Portella não só pôs de parte o lucro comercial como, ainda, prontificou-se a acompanhar a fundição em bronze, na paulicéia.

Seu objetivo era, tão somente viver mais alguns momentos de sua vida, que sabia curta, junto à sua enamorada — a arte e, bem assim, deixar mais um traço indelevel de sua amizade aos estudantes da Faculdade de Direito, cuja gratidão, por parte dos mesmos jamais o tempo conseguirá apagar.

Em registando esse doloroso acontecimento, apresentamos à família enlutada as nossas condolências e, ao pranteado morto, ofertamos a nossa palma confeccionada com as flores da eterna gratidão.

Um problema a solucionar

Que o governo Nerêu Ramos tem sido prene de realizações de vulto, quer no setor econômico, quer social não ha negar.

Em que pese, porém, todas essas realizações, que aí estão a afirmar a sua capacidade administrativa, sobejamente demonstrada, muita cousa ha, ainda, por fazer. Se ainda não foram, todavia, solucionados todos os multiplos problemas que surgem com o desenvolvimento da sociedade, não quer isto dizer que tenham sido eles relegado para um plano inferior. Muito ao contrário.

Eles têm sido atacados, de pronto e eficientemente, graças ao dinamismo do interventor Nerêu Ramos. Quando muito, são esses problemas retardados, em face dos estudos e possibilidades do Estado para soluçiona-los de maneira capaz e que, como todos os demais empreendimentos levados a efeito pelo atual governo, venham a aumentar, para o futuro, o acervo de suas magnificas realizações.

Um ha, entretanto, que apesar de já estudado — podemos afirmar sem receio de errar — pela super-visão do Dr. Nerêu Ramos, não foi possível concretizar, visto que de real importância, exigindo, consequentemente, uma boa parte da receita orçamentária para sua efetivação.

Não obstante, dada a situação que ora atravessamos, mormente no que diz respeito à habitação, torna-se imprecindível sua concretização. E essa premencia é tanto mais evictrant, se considerarmos a situação critica em que se encontram os senhores juizes de direito e promotores públicos do interior do Estado.

Estes ultimos, principalmente, são os que mais sofrem com o atual estado de cousas.

Além dos honorários incompatíveis com a situação de bachareis, em geral, quando deixaram os bancos da Faculdade, já constituíram lar e, no assumirem o cargo para o qual foram nomeados, se vêem na contingência de se hospedar em hotéis até que uma casa caia do céu para habitá-la! E as vezes, ou melhor, quasi sempre ocupam casas sem nenhum conforto!

Uns são mais felizes, conseguindo a casa que o seu antecessor ocupou, depois de muitos esforços, com algum conforto mas que, entretanto muito deixa a desejar. O pivot da questão, entretanto, está em que, muitas vezes, o seu antecessor adquiriu uma boa clientela e prefere abandonar a magistratura para dedicar-se à livre advocacia! Nesse caso a situação é simplesmente desesperadora!

Dai o lançarmos, através nossas colunas, um apêlo ao eminente homem público, Dr. Nerêu Ramos, para que, uma vez mais, empregue seus esforços no sentido de dotar as sedes das comarcas de habitações condignas para os senhores juizes e promotores públicos.

Ao fazermos este pedido certos estamos de que sua concretização, que, para outros seria insolúvel, dentro em breve tornar-se-á realidade e, consequentemente, mais um marco indelevel na brilhante e honesta administração do governo Nerêu Ramos.

O proximo número de Folha Acadêmica circulará dia 15 do corrente

ABERTURA DAS AULAS NA ACADEMIA DE COMERCIO

A primeiro de março, data prevista para a abertura das escolas superiores, inauguraram-se, com grande solenidade as aulas do Curso de Finanças, da Academia de Comércio de Santa Catarina.

Desta vez, mais que nunca, foi concorrida a primeira preleção do ano pois que, para realizá-la, foi convidado o Sr. Dr. Ivo de Aquino, professor de Direito Constitucional, e lente da mesma cadeira na Faculdade de Direito, uma das mais sólidas e brilhantes culturas catarinenses.

Além de um grande número de alunos e da totalidade dos professores, estavam presentes várias outras pessoas, entre as quaes, desde logo, notamos as seguintes: Tte. Cel. Hugo Silva, Comandante do 14º Batalhão de Caçadores, sediado em João Pessoa; Dr. Abel Cabral auditor juridico junto à Força policial do Estado; e o Sr. Orlando Fernandes, Inspetor Federal junto à Academia de comercio.

Abriendo a sessão, falou o Sr. Fernando Machado Vieira, diretor da Casa, que apresentando os alunos aos srs. professores, todos concitou ao trabalho, encarecendo a necessidade da dedicação ao estudo nesta época de transição histórica, para que, amanhã, sejam quaes forem os destinos de nossa Pátria a qual se acham novos e formosos horizontes, possa Ela contar com técnicos capazes, em verdade conhecedores de sua especialidade. E, terminando por uma saudação e um agradecimento ao Sr. Interventor Federal no Estado pelo carinho e atenção que dispensou àquele estabelecimento de ensino, passou a palavra ao sr. dr. Ivo de Aquino cuja aula inicial como era de esperar, foi brilhantissima.

As constituições...

reacionário dessas novas ideologias foi contra o regime monárquico, que, na Europa, atacado em suas bases, deu lugar ao aparecimento de várias repúblicas, como Portugal, Espanha, Países Baixos etc.

Os traços característicos e comuns destas constituições europeias são:

a) a representação popular nas assembleias políticas. A lei não era mais emanada de uma fonte absoluta, autocrática, mas sim da nação.

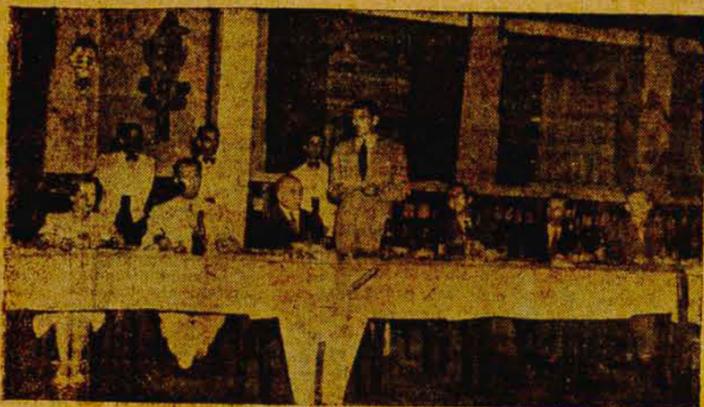
b) havia uma tendência nas constituições europeias para a organização do regime parlamentar.

c) em tôdas as constituições procurou-se garantir os direitos individuais.

A diferença substancial entre as constituições europeias e as americanas está em que nestas o sistema de governo era o republicano enquanto que naquelas era o governo monárquico o que predominava.

Na América uma nação fez exceção das demais, quanto à forma de governo tomada após a emancipação da metrópole — o Brasil

Jantar de confraternização acadêmica



O bacharelado José Felipe Boabaid, ao pronunciar sua oração

Como fôra anunciado pela Imprensa desta Capital, a 16 deste, nos salões do Lira Tennis Clube, a elegante "boite" da colina, teve lugar o Jantar de Confraternização entre calouros e veteranos da Faculdade de Direito de Santa Catarina, realizado pelo Centro Acadêmico "XI de Fevereiro".

Ao tradicional ágape, que transcorreu num ambiente de franca cordialidade, característica das reuniões estudantis, compareceram o Des. Henrique da Silva Fontes, Diretor da Faculdade de Direito, e o Dr. Osvaldo Bulcão Viana, professor de Direito Internacional Público, além da quasi totalidade dos alunos.

Ao recepcionar os calouros — pois que essa era a finalidade do jantar — o bacharelado José Felipe Boabaid, presidente do Diretório Acadêmico, pronunciou a seguinte oração:

Exmo. Sr. Des. Diretor da Faculdade de Direito de Santa Catarina — Exmo. Sr. Professor — Meus colegas. Professores.

Está a terceira vez que o "XI de Fevereiro" reúne os seus associados, num ágape modesto, mas pleno de cordialidade e bom humor, para recepcionar aqueles que, em sendo os nossos mais recentes colegas, nos substituirão nos bancos acadêmicos.

Como Presidente do Centro, quero congratular-me convosco, por termos hoje, entre nós, o Des. Henrique da Silva Fontes, Diretor da Faculdade, que tão gentilmente acedeu ao nosso convite, e que nos prestigia com a sua presença. Bem assim, como pelo comparecimento de um professor ilustre que, sobre honrar nossa Escola, nos distingue com sua amizade.

Para vós, calouros, esta é a recepção que vos oferece o Centro Acadêmico, que se regosija em vos incluir no número dos seus associados; é a vossa iniciação na vida de camaradagem que mantemos entre nós, na vida semi-boêmia de acadêmico, na vida de estudante propriamente dita; um motivo de alegria!

Nessas organizações constitucionais houve uma acentuada e marcante influência das Constituições americana e francesa.

São as constituições do século XIX fonte das idéias filosóficas deste século e do século XVIII refletindo destarte em sua substância os princípios liberais democráticos.

Decorre da filosofia pregada no século XVIII e XIX a evolução do regime autocrático para o democrático.

Apenas dois países — Rússia e Turquia fizeram a limitação do poder do soberano, admitindo o governo absoluto e autocrático.

A forma de governo adotada na alvorada do século XIX, era a monarquia, que foi aceita por quasi todos os países da Europa, com exceção da Suíça.

Houve nesse mesmo século em quasi todas as Nações um surto para a liberal democracia.

Assim, onde havia a soberania daquele que governava, aparece a soberania da Nação,

e especialmente aos que foram este ano admitidos — pedindo-lhes que continuem a observar as tradições da nossa agremiação, e a dispensar às futuras diretorias o mesmo apoio que nos têm concedido; que continuemos unidos, para que unidos possamos realizar o que nos propuzemos realizar; e que nunca mais permitam que o Centro Acadêmico atravesse um daqueles períodos de apagamento, em que todos os nossos ideais foram relegados ao plano das cousas sem importância — e em que só o comodismo campeava.

Nós, mais que ninguém, colegas, podemos dizer — quanta boa vontade e quanto esforço são necessários para qualquer realização em uma sociedade como a nossa, pequena e pobre!

Entretanto, se tudo é difícil

e mesmo impossível quando apenas um, ou um pequeno grupo trabalha, tudo se torna acessível e fácil quando, como agora, todos emprestam o calor do seu entusiasmo para levar avante os empreendimentos da coletividade.

E a vós, meus noveis colegas, a vós principalmente, incumbe o dever de tomar a peito a causa do Centro, que é a causa do estudante catarinense, sem vos deixardes contaminar pelo derrotismo daqueles que, imbuídos de mentalidade outras — tacañhas e pouco arejadas — se envergonham de viverem como estudante, de professarem os nossos ideais e que, das mesas dos cafés improvisadas em tribuna dão vozes a sua descrença descrendo dos outros, porque descrem de si mesmos.

Mas haveis de perguntar — que ideais são esses, e de que espécie de sociedade falaes?

Falo-vos, colegas, de uma pequena agremiação — da única agremiação de estudantes superiores de nossa terra — fundada por um homem admirável, que reunia em si as qualidades do idealista e a força do realizador: — José Arthur Boiteux!

E os seus ideais, que são os nossos, eram o de prover Santa Catarina de uma Universidade — e o de proporcionar a

todos os que desejassem estudar, uma oportunidade igual. Fundou a Faculdade de Direito, fundou o Instituto Politécnico — e deixou-nos, como patrimônio espiritual, o encargo de criarmos em Florianópolis a Casa do Estudante.

Esse — uma vez que o de promover uma homenagem digna ao fundador de nossa Escola está praticamente concluído — o nosso próximo objetivo.

Urge fundarmos uma instituição em que o estudante pobre encontre asilo; o menos desamparado, uma biblioteca; e todos nós, num ambiente de camaradagem e de ideal comum!

O mandato de uma diretoria



representante do calouro, que não agradecia

As constituições e a democracia

Especial para Folha Acadêmica por LAUDELINO COELHO

Seguindo o curso das constituições e estatutos políticos, verificamos que o século XVIII foi o século constitucional em o qual foram elaboradas as Constituições francesa de 1791 e a norte americana que a precedeu por poucos anos (1787), o que confirma ser o Direito Constitucional, como ramo do Direito, relativamente novo. O seu estudo metodizado data do aparecimento dessas constituições.

Mas, realmente, a época em que o Direito Constitucional se objetiva através das constituições e diplomas políticos, foi a do século XIX.

Nele foram elaboradas as constituições de quasi todos os países do Ocidente na medida em que se foram emancipando as colônias ibero-americanas, entre as quais se encontrava o Brasil.

São as constituições do século XIX fonte das idéias filosóficas deste século e do século XVIII refletindo destarte em sua substância os princípios liberais democráticos.

Decorre da filosofia pregada no século XVIII e XIX a evolução do regime autocrático para o democrático.

Apenas dois países — Rússia e Turquia fizeram a limitação do poder do soberano, admitindo o governo absoluto e autocrático.

A forma de governo adotada na alvorada do século XIX, era a monarquia, que foi aceita por quasi todos os países da Europa, com exceção da Suíça.

Houve nesse mesmo século em quasi todas as Nações um surto para a liberal democracia.

Assim, onde havia a soberania daquele que governava, aparece a soberania da Nação,

isto é, do governo representativo.

Com o aparecimento do Império napoleônico, sofreu, porém, essa idéia um colapso.

A organização do Império francês, por Napoleão teve grande influência sobre todos os povos europeus.

O espírito liberal francês, fonte da Revolução, sofreu restrições com o advento do Império.

A queda de Napoleão, porém, determinou, em todas as nações que sofreram o seu predomínio, uma verdadeira reação em favor do regime democrático.

A consciência liberal democrática manifestou-se com toda sua feição por todas as nações do antigo e novo continente, cujas constituições espelhadas nessas idéias, refletem o espírito da época.

A par desta evolução para democracia, notamos na Europa, todavia haver uma outra orientação conservadora em relação a forma de governo. Se bem que este permanecesse o monárquico, houve, contudo, nesse século, uma acentuada evolução da monarquia absoluta para a constitucional.

Trouxeram as idéias pregadas pelos juristas e filósofos dos séculos XVII e XVIII uma concepção contrária à vigente nos séculos anteriores, mormente na Idade Média, expressa na seguinte fórmula latina "Quod principi placuit habet legis vigorem", visto que, embora o rei exercesse o poder executivo, eram, contudo, seus poderes grandemente cerceados pelos conselhos e parlamentos.

Começou a caracterizar-se então em vários países o regime parlamentar, principalmente nos países europeus, em consequência da passagem de prerrogativas e facultades, antes da alçada do soberano, para os gabinetes e parlamentos.

Uma nação — a Rússia —

fez exceção ao afluxo dessa idéia liberal democrática.

Tinha ela, apesar de sua Constituição, um governo, autoritário que findou com o surto, violento, do bolchevismo a cuja testa estavam Lenine e Trostky.

O regime representativo desse século, quanto à sua forma era, na Europa, o parlamentar, em que o governo por intermédio do gabinete se fazia representar. Nela nunca se deu a evolução para o regime presidencial, regime este adotado na quasi totalidade dos países americanos.

Sob o surto das idéias pregadas pelos enciclopedistas, foi a França o país, que abalou pelo alicerce o regime monárquico.

A guerra franco-prussiana foi um fator de ordem internacional que determinou para a história do Direito Constitucional uma nova fase na sua evolução.

Uma vez sofrida a nação um revez, a tendência do povo é encaminhar-se para um regime oposto àquele que então o governava.

Assim se deu com a França que, derrotada sob o governo de Napoleão III, encaminhou-se para a república em que até hoje perdura.

Até o momento atual regiasse ela pela Constituição de 1875, porém entre esta e a de 1791, teve aquela nação cinco ou seis constituições, que foram mudando de conformidade com os acontecimentos que a sacudiam.

Teve esse sistema republicano, grande influência sobre as demais nações, que, espelhando-se, nele operaram em seu governo completas transformações de que são exemplos: Portugal, Espanha e Alemanha.

Além das Constituições francesa e americana, mister se faz falar da Constituição alemã anterior à guerra de 1914.

A Alemanha, após a guerra de 1870, formou uma federa-

ção, que se organizou dentro de uma forma monárquica. Assim, por esse processo semelhante ao das cidades norte-americanas vários ducados e cidades livres alemãs, reuniram-se para formar uma federação, sendo que o rei da Prússia, passaria a ser o Imperador.

Tomou esse Império uma forma representativa, com seu parlamento, em o qual se faziam representar todas as partes dele componentes, tendo cada uma, por sua vez, o seu próprio parlamento.

Essa forma parlamentar, todavia, era, no Império, apenas aparente, porquanto o governo do gabinete não dependia da confiança do parlamento, mas sim da vontade do Imperador.

O sistema federativo alemão conservou-se, ainda, depois de proclamada a república, e foi mantido pela Constituição de Waimer.

Com o advento do nazismo, acabou-se o governo constituintar o governo republicano adotou o monárquico constitucional e com ele o sistema federativo.

Outra grande característica do século XIX foi a criação e desenvolvimento da indústria que modifica quasi completamente a constelação social, econômica e política dessa época, dando destarte origem as tormentosas e discutidas questões sociais.

Data daí o advento de uma nova classe, outrora com formas imprecisas, agora definidas e terminantes — a classe operária em contraposição à classe dos patrões e capitalistas — ou melhor, a do trabalho em contraposição à do capital, como escreve Karl Marx, arauto do socialismo.

Estas idéias novas e revolucionárias não puderam, porém, abalar os regimes existentes naquela ocasião — as monarquias hereditárias resultando daí que o primeiro movimento

Continua na 3ª página